Poá, 11 de janeiro de 2022.

Á Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Srº Eduardo da Silva Divido
Presidente da Comissão de Permanente de Licitação.

REF.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2021

CARTA DE ENTREGA

RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA estabelecida na Rua Dom Bosco, n.º 608 – Vila Ruth – Poá - SP, inscrita no CNPJ sob nº 29.604.968/0001-09, vem mui respeitosamente, encaminhar o recurso contra a desclassificação da Tomada de Preços nº 005/2021, aonde consta os seguintes documentos; Procuração, Atestado de visita Técnica devidamente assinado pelo Secretário de Obras e Planejamento e Ata de Abertura da Sessão Pública.

Nestes Termos

P. Deferimento

Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção LTDA.
Anderson de Faria Rodrigues
Engenheiro Civil/ Procurador

11/01/22
12:19

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção LTDA CNPJ: 29.604.968/0001-09
Rua: Dom Bosco, nº 608 – VL Ruth – Poá - SP
Tel: (11) 2350-2746 / (11) 98456-5013 E-mail: afrpavimentacao@gmail.com

AFR
PAVIMENTAÇÃO
E CONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

RECURSO

11/10/22
12:19

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção LTDA CNPJ: 29.604.968/0001-09
Rua Dom Bosco nº608 – VL Ruth – Poá - SP
Tel: (11) 2350-2746 / (11) 98456-5013 E-mail: afrpavimentacao@gmail.com

Poá, 10 de janeiro de 2022.

Ilustríssimo Senhor EDUARDO DA SILVA DIVIDO.

Presidente da Comissão de Permanente de Licitação.

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA - SP.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°05/2021.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIA URBANA: RUA AVARÉ – PARQUE AMÉRICA.**

RECURSO CONTRA A DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 29.604.968/0001-09, sediada na Rua Dom Bosco nº 608, Vila Ruth, Poá, SP, por seu representante legal, o Sr. Anderson de Faria Rodrigues, portador Carteira de identidade nº 26.710.064-4, CPF (MF) n° 186.298.558-86 infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea" a ". do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou **DESCLASSIFICADA a RECORRENTE**, demostrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

A douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente DESCLASSIFICADA constando na ata lavrada e assinada os seguintes motivos: "A empresa RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., não apresentou a Atestado de Visita **(mas realizou a visita)** descumprindo assim o Edital em razão disso foi DESCLASSIFICADA. Isto posto decorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis e entendimento do TCU, como adiante ficará demonstrado.

II - DAS RAZOES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente desclassificada, não considerou que há jurisprudência do Tribunal de Contas das União, cujo entendimento através do **Acórdão 234/2015**-Plenário, relator **Ministro Benjamin Zymler, 1.** "A vistoria ao local das obras somente deve ser exigida quando for imprescindível ao cumprimento adequado das obrigações contratuais, o que deve ser justificado e demonstrado pela Administração no processo de

11/01/22 12:19h
Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

1/12

licitação, devendo o edital prever a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto. ***As visitas ao local de execução da obra devem ser prioritariamente compreendidas como um direito subjetivo da empresa licitante, e não uma obrigação imposta pela Administração*** (grifo nosso), motivo pelo qual devem ser uma faculdade dada pela Administração aos participantes do certame". **2.** A previsão editalicia de realização de visitas técnicas coletivas contraria os princípios da moralidade e da probidade administrativa, uma vez que permite tanto ao gestor público ter prévio conhecimento das licitantes quanto às próprias empresas terem ciência do universo de concorrentes, criando condições propícias para o conluio.

Imagine Vossa Senhoria que Brasil é considerado um país com dimensões continentais, pois apresenta extensão territorial de 8.514.876 Km2.... Está localizado na América do Sul, e faz fronteira com quase todos os países do continente, exceto Chile e Equador e em se tratando de um instrumento público convocatório publicado no Diário Oficial, se uma empresa do Norte do País o Acre ou Rondônia, por exemplo, manifestar interesse em participar desses certames, nesse entendimento dessa Comissão a empresa teria que agendar a visita e enviar um responsável técnico para vim até o Estado de São Paulo, mais precisamente em Rio Grande da Serra, fazer a visita e depois retornar para o seu estado e posterior enviar um representante para participar dos certames e ou as administrações públicas arcariam com todo esse custo?

Considerando, finalmente, que o Tribunal de Contas da União, na condição de instância superior essa douta comissão não pode desrespeitar um entendimento de a corte maior ignorando uma jurisprudência que delibera sobre a questão em tese, cerceando um direito líquido e certo da licitante recorrente, tendo em vista que a não reconsideração por parte dessa Comissão de Licitação quanto a sua decisão, o mesmo TCU certamente a reformará.

III - DO PRINCÍPIO DO PROCEDIMENTO FORMAL E O FORMALISMO

O que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. Em caso positivo e inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há falar em nulidade.

1. Conforme se extrai da regra inserta no parágrafo único do art. 40 da Lei 8.666/93, a licitação é regida pelo "Princípio do Procedimento Formal". Nesse sentido, o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito, mas, também, do regulamento, do edital, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.

2. Nas lições de José dos Santos Carvalho Filho, o "princípio do formalismo procedimental" passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.

11/01/22 12:19
Daniela M. Terra
Agente Administrativ
RM 4228

Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção - LTDA– CNPJ: 29.604.968/0001-09
Rua: Dom Bosco, nº608 – Vila Ruth – Poá - SP
Tel: (11) 2350-2746 / (11) 98456-5013 E-mail: afrpavimentacao@gmail.com

3. Todavia, é preciso atentar para que, no cumprimento desse princípio, não se peque pelo "formalismo", consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar à absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a Administração, nesse caso somos os vencedores da licitação.

5. Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando "exigências instrumentais", expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração.

6. Não se pode admitir que sejam feitas exigências inúteis ou desnecessárias à licitação; que se anule procedimento ou fase de julgamento; inabilite licitantes ou ***desclassifique*** propostas, quando diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou proposta que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes. Notadamente, diante da posição pacífica do Supremo Tribunal Federal, que já decidiu que "Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulta prejuízo". grifo nosso

7. Assim, é dizer, o que deve importar é se o ato, apesar de praticado em desconformidade com a regra prevista na lei ou no edital, teve o poder de atender ao que se pretendia quando fixada a exigência. E, em caso positivo, e, repita-se, inexistindo violação a princípios ou prejuízo a terceiros, não há falar em nulidade.

8. Mas, para que essa avaliação seja feita adequadamente, é imprescindível a observância ao Princípio da Razoabilidade e, em última análise, ao bom senso, na interpretação e aplicação das normas vigentes.

9. Afinal, "a Administração está constrangida a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger.

11/01/22
12:19
Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção - LTDA– CNPJ: 29.604.968/0001-09
Rua: Dom Bosco, nº608 – Vila Ruth – Poá - SP
Tel: (11) 2350-2746 / (11) 98456-5013 E-mail: afrpavimentacao@gmail.com

AFR PAVIMENTAÇÃO EIRELI 3112

10. Ainda, é preciso que se visualize o procedimento licitatório não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para se concretizar o direito material, prestigiando-se o interesse público. É a ideia da instrumentalidade do procedimento, que também é de ser aplicada.

11. Apesar desse entendimento, escorado mais abalizada doutrina administrativista, não é incomum verificar distorções em decisões administrativas, aonde se verifica um prestígio ao rigorismo formal desarrazoado, sob a falsa ideia de se estar cumprindo a lei, ou ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

12. Nesses casos, aonde se verifica violação ao interesse público primário e ao direito dos licitantes, submetidas as questões em juízo encontra-se guarida no entendimento dos Tribunais, em especial, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pelo repúdio ao formalismo exacerbado, in verbis:

IV - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa recorrente, **classificada**, atentando sobre tudo para o princípio constitucional da razoabilidade, imparcialidade ou impessoalidade e assim evitarmos batalhas judiciais, desgastantes para as partes.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faremos este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3° do mesmo artigo.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Atenciosamente,

Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção Ltda.
Anderson de Faria Rodrigues
Procurador

11/01/22 12:19
Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção - LTDA– CNPJ: 29.604.968/0001-09
Rua: Dom Bosco, nº608 – Vila Ruth – Poá - SP
Tel: (11) 2350-2746 / (11) 98456-5013 E-mail: afrpavimentacao@gmail.com

AFR PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI 4/12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

*** LIVRO 505 *** PÁGINAS 109/112 ***

Tatiana Lyra Umada
Tabeliã Titular
Consulta de Sinal Público acesse www.tabeliaopoa.com.br

PROCURAÇÃO

Outorgante: **ANDERSON DE FARIA RODRIGUES PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**

Outorgado: **ANDERSON DE FARIA RODRIGUES**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de **JUNHO** do ano de **2018 (dois mil e dezoito)**, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade e Comarca de Poá - Estado de São Paulo, localizado na Avenida Vital Brasil, número 85, Vila Açoreana, CEP. 08557-000, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como **OUTORGANTE: ANDERSON DE FARIA RODRIGUES PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME,** com sede na Rua Doutor Oswaldo Cruz, número 115, Centro, Poá - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.604.968/0001-09, com Ato Constitutivo consolidado e última alteração, datado 05 de abril de 2018, registrado na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 192.755/18-3, em sessão de 20 de abril de 2018 e Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP, em 19 de junho de 2018, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, na pasta própria número 045 sob número de ordem 010; representada por sua administradora: **IZABEL ORTIZ,** brasileira, empresária, casada conforme declara sob pena de responsabilidade civil e criminal, portadora da cédula de identidade registro geral número 28.353.073-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o número 275.621.888-07, residente e domiciliada na Rua Alfredo Diniz, número 260, Biritiba, Poá - SP. A presente foi reconhecida e identificada por mim, através do exame dos documentos referidos e ora exibidos, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. **PROCURADOR:** Pela outorgante, na forma representada, foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seu bastante procurador, onde com esta se apresentar e necessário for: **ANDERSON DE FARIA RODRIGUES,** brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da cédula de identidade registro geral número 26.710.064-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o número 186.298.558-86, residente e domiciliado na Rua Alfredo Diniz, número 260, Biritiba, Poá - SP. **PODERES:** a outorgante na forma representada confere ao procurador, amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim único e especial de representar a referida Empresa, tão somente em relação às atividades econômicas constantes no Ato constitutivo, podendo para tanto referido procurador: **1)** representá-la perante Tabelionatos de Notas, Registro de Imóveis competentes, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, podendo requerer registros, averbações, cancelamentos, dar baixas, apresentar, assinar e retirar documentos e requerimentos, cumprir exigências e formalidades de quaisquer espécies, requerer e retirar certidões, pagar taxas e emolumentos; **2)** representá-la perante Administradoras de Imóveis, Imobiliárias e afins, para o fim de locar, podendo assinar contratos particulares com seus termos, cláusulas e condições, concordar e discordar de cláusulas, ajustar valores de aluguel, bem como pagá-lo, assinar recibos e dar quitações, tudo com observância na lei de locação vigente; **3)** representá-la perante quaisquer Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, inclusive Autarquias e em seus respectivos Departamentos, Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Serventias em geral, Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, Concessionárias de Serviços públicos, Caixas Econômicas Federais, Registros Públicos, Delegacias Fiscais e do Imposto de Renda, Prefeituras Municipais competentes, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Posto Fiscal Eletrônico - PFE e na Agência de Apoio ao Trabalhador pelo Instituto

Selo Internacional do Notariado Latino Fundada em 1948
07802602092798.000073628-4
P:09203 R:011628
11/01/21 12:19
Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

AV VITAL BRASIL 85 - VILA AÇOREANA
POÁ SP CEP 08557-000
FONE/FAX: 11-46392100

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Leonardo Cavalcante Lopes, em quarta-feira, 15 de setembro de 2021 16:41:47 GMT-03:00, CNS: 12.401-6 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Nacional do Seguro Social - INSS, e neles podendo requerer, apresentar, assinar e retirar documentos que se façam necessários, requerer código chave, e ainda entregar documentos e utilizar serviços disponibilizados através da Internet, requerer plantas, alvarás, memoriais descritivos, solicitar e retirar certidões, efetuar cadastros/ recadastramentos, atualizar dados, solicitar informações, pagar, parcelar, negociar e renegociar dívidas e impostos; **4)** representá-la junto à quaisquer Bancos, Estabelecimentos de Crédito e Caixa Econômica Federal em suas agências competentes ou quaisquer Instituições financeiras que operem no País, para abrir, movimentar, transferir e encerrar contas de quaisquer espécies e demais modalidades, podendo assinar, endossar e sustar cheques, retirar cheques devolvidos, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar e retirar talões de cheques, fazer retiradas de valores mediante recibos, sacar valores, requerer, receber, bloquear e desbloquear cartões magnéticos, autorizar débitos, autorizar TED - Transferência Eletrônica Disponível, DOC - Documentos de Ordens de Créditos, transferências e pagamentos por meio de cartas, promover aplicações e resgates, quitar, negociar e renegociar dívidas e contas bancárias, assinar a correspondência, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento, determinar protestos e o que mais necessário for; emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar, protestar e entregar para cobrança bancária notas promissórias, letras de cambio, duplicatas e demais títulos de crédito; requerer empréstimos, podendo assinar contratos, concordar e discordar com cláusulas e condições, solicitar/ retirar o saldo devedor para liquidação antecipada de parcelas em nome da mesma, cumprir exigências e formalidades de quaisquer espécies; solicitar e retirar o TOKEN, podendo apresentar, assinar e retirar os documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito; **5)** representá-la perante pregões, hastas públicas, leilões e licitações; podendo requerer, promover, assinar contratos, propostas e o que mais tornar necessário; requerer e apresentar habilitações; comprando e vendendo o que for preciso; dar lances, concordar com prazos, preços e formas de pagamento; apresentar provas e documentos, concordar ou não com cláusulas e condições, prestar declarações e informações, passar recibos e dar quitações; requerendo, promovendo e assinando tudo o que preciso for, e ainda acompanhar e retirar documentos e relatórios junto a Receita Federal do Brasil e Previdência Social; **6)** representá-la perante o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, Órgãos de classe, Sindicatos, Justiça do Trabalho, e Ministério do Trabalho, em todas as suas Instâncias; Justiça comum, ingressando com quaisquer ações contra quem de direito, mesmo as já em trâmite, bem como defendê-la nas contrárias, contratando advogados com os poderes da cláusula "Ad Judicia", seguindo umas e outras até final decisão, segundo sua conveniência, acompanhando em quaisquer Instâncias ou Tribunais, receber citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, mesmo inicial, comparecer em audiências, fazer acordos, apresentar testemunhas e provas, transigir, firmar compromissos ou acordos, desistir, prestar declarações; apresentando recursos e defesas inclusive; representá-la em qualquer Instância Administrativa, dando vistas e ciência, juntando e desentranhando documentos, requerer isenção de direitos, receber a restituição de importâncias e de direitos pagos indevidamente e dar quitação; assinar termos de responsabilidade; representá-la nos processos competentes, tomar vista dos mesmos e ser destinatário de toda correspondência referente aos processos e expedientes, além da "et extra", para a prática de todos os atos extrajudiciais de representação; **7)** representá-la perante Tabelionatos de Protesto de Letras e Títulos, para apresentar e protestar títulos, podendo dar e receber quitações, assinar cartas de anuências, requerer e

11/9/22 12:14

Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

6/12

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Leonardo Carvalho Lopes, em quarta-feira, 1 de setembro de 2021 16:41:17 GMT-03:00, CNS: 12.401-6 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

03

retirar cancelamentos de protesto e certidões, assinar requerimentos, pagar taxas e emolumentos; **8)** assinar, endossar e emitir notas promissórias e duplicatas, assinar notas fiscais e canhotos; **9)** representá-la perante a ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como perante Companhias de Telefonias, fixas ou móveis, inclusive sucessoras, Companhias de Água e Esgoto, Energia Elétrica e Concessionárias em geral, para solicitar ligações e religações, solicitar e retirar aparelhos, pagar, negociar, renegociar contas, solicitar 2ª vias, assinar e retirar papéis e documentos necessários; **10)** representá-la perante Embaixadas e Consulados, Portos, Aeroportos, Rodoviárias e Estações Ferroviárias, podendo alegar, apresentar, requerer, assinar e retirar papéis e documentos necessários, pagar taxas; **11)** comprar e vender mercadorias, maquinários e equipamentos de seu ramo de negócio, bem como administrá-los, representando a outorgante perante Lojas Comerciais e Estabelecimentos de Créditos Públicos ou Particulares e Instituições Financeiras em geral, entregar e receber mercadorias, assinar e conferir saldos e termos de retirada e entrega de mercadorias, assinar contratos de quaisquer espécies, concordar e discordar com cláusulas e condições, emitir, assinar e retirar notas fiscais e canhotos, aceitar notas promissórias e duplicatas, apresentar os documentos necessários, fazer rescindir, renovar ou transferir contratos em geral, pagar e emitir boletos, negociar e renegociar parcelas em atraso ou dívidas; **12)** contratar e dispensar empregados, podendo fixar salários, assinar carteiras de trabalho, dar baixas, desistir e firmar compromissos; **13)** representá-la perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com os poderes de utilizar por meio de certificado digital, dos serviços eletrônicos ou outros serviços presenciais, disponibilizados pelo referido Órgão, podendo para tanto referido procurador, cumprir exigências e formalidades para tal finalidade, apresentar, assinar e retirar documentos que se fizerem necessários, pagar taxas; **14)** representá-la perante Contabilidades para entregar e retirar documentações em nome da outorgante, podendo para tanto requerer, assinar e retirar quaisquer documentos que se fizerem necessários, solicitar e autorizar prestações de serviços junto a contabilidade, dar quitações, assinar e retirar recibos, prestar declarações verbais ou por escrito, cumprir exigências, entregar, assinar e retirar o requerimentos, pagar taxas; e, **15)** administrar veículos, podendo para tanto referido procurador, vender e transferir veículos, pelo preço, prazo e condições que ajustar, combinar o preço de venda ou de condições, assinar recibos de quitação total ou parcial, assinar recibo de venda, assinar autorizações a quem convier, firmar contratos de compra e venda, com ou sem reserva de domínio, com suas cláusulas e condições, bem como concordar, pagar e receber preços de compra, venda ou outra transação qualquer, retirar ou entregar os documentos do veículo; representar a outorgante perante as autoridades de trânsito, podendo apresentar, retirar e assinar documentos necessários, requerer liberação do veículo, pagar taxas, tomar as medidas que forem necessárias quanto a transferência, ao emplacamento, licenciamento do veículo, requerer 2ª via do DUT, CRV, IPVA, Certidões e Certificados, assinar todos os documentos necessários perante as Repartições Públicas de quaisquer natureza; representá-la perante terceiros, Serventias em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Prefeituras municipais; representá-lo ainda perante DETRAN, CIRETRAN, DENATRAN, CONTRAN, DNER, COMPANHIAS DE SEGUROS, DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL, INSPETORIAS DE TRANSITO, PÁTIOS PÚBLICOS DE GUARDA DE VEÍCULOS, PÁTIO DE APREENSÃO, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, DEPACHANTES, e demais Órgãos de Trânsito em todo território nacional, podendo retirar o veículo de Pátios de Apreensão ou outro Departamento competente, assinar documentos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SOB QUALQUER ALEGAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
Tatiana Umada
Tabeliã Titular
Público acesse
poa.com.br
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Leonardo Cavalcante Lopes, em quarta-feira, 1 de setembro de 2021 16:41:17 GMT-03:00, CNS: 12.401-6 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autentidoc
O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

que se façam necessários com suas cláusulas e condições, negociar e renegociar dívidas e impostos, pedir antecipações de parcelas, cumprir exigências e formalidades, pagar taxas, pedir liberação do veículo, fazer transferências, pedir renovações de documentos, recorrer; representá-la perante Cartório de Notas, podendo fazer reconhecimentos de assinaturas, assinar livros e termos, pagar taxas e emolumentos; e enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer. **"Será atendido o disposto no Provimento número 42, de 31 de outubro de 2014, do Conselho Nacional da Justiça". ENCERRAMENTO:** Os dados do procurador foram fornecidos e conferidos pela outorgante na forma representada, a qual se responsabiliza por qualquer equívoco. Declara a outorgante, não ter havido nenhuma mudança na forma de representação da empresa até a presente data. Assim o disse, dou fé. Pediu-me e eu lavrei o presente instrumento, o qual depois de feito e lido em voz alta, por estar tudo conforme, aceita, outorga e assina. **Valor pago por esta procuração R$223,27** (Emolumentos R$130,74 // Estado R$37,15 // IPESP R$25,42 // Município R$6,53 // Ministério Público R$6,27 // Registro Civil R$6,88 // Tribunal de Justiça R$8,97 // Santa Casa R$1,31). **Eu,** Djanira Rufino da Silva, Escrevente Autorizada, a digitei e lavrei. **Eu,** Henrique Teiji Hirano, Substituto da Tabeliã, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. **Guia número 025/2018 - Recibo número 25.106. (a) IZABEL ORTIZ. - NADA MAIS.** - Trasladada em seguida, dou fé. Eu, _____ (Henrique Teiji Hirano), Substituto da Tabeliã, assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

HENRIQUE TEIJI HIRANO
Substituto da Tabeliã

Tatiana Lyra Umada
Tabeliã Titular
Consulta de Sinal Público acesse
www.tabeliaopoa.com.br

11/01/22 12:19
Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Leonardo Cavalcante Lopes, em quarta-feira, 1 de setembro de 2021 16:41:17 GMT-03:00, CNS: 12.401-6 - 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Á

Prefeitura de Rio Grande da Serra

TOMADA DE PREÇOS N°.: 05/2021
PROCESSO Nº: 1540/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIA URBANA: RUA AVARÉ – PARQUE AMÉRICA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

SR(A). PRESIDENTE,

O Licitante Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção LTDA com sede em Rua Dom Bosco, 608, Vila Ruth – Poá SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.604.968/0001-09, representado legalmente neste ato pelo(a) Sra Izabel Ortiz, Diretora , portador(a) da Cédula deIdentidade RG nº28.353.073-X, e inscrita no CPF sob o nº 275.621.888-07, ***DECLARA*** que realizou vistoria a fim de tomar ciência de todas as condições e demais peculiaridades para o cumprimento das obrigações do objeto da presente licitação, e adequada formulação da proposta.

Rio Grande da Serra, 05 de janeiro de 2022.

29.604.968/0001 - 09
RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTAÇÃO
E CONSTRUÇÃO LTDA EPP
End.: Rua Dom Bosco, 608
CEP: 08561-000 Vila Ruth
Poá - São Paulo.

Izabel Ortiz
Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Contrução LTDA
Izabel Ortiz - Diretora
CPF:186.298.558-86

De acordo.

Declaro que, nesta data, acompanhei o Sr. Anderson de Faria Rodrigues, portador Dodocumento de identidade nº 26.710.064-4, que se apresentou a este servidor da Secretaria de Obras e Planejamento como representante da empresa Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção LTDA., durante a sua visita técnica realizada ao imóvel objeto da licitação.

Em 04/01/22

Eduardo Vieira do Nascimento
Secretário de Obras e Planejamento
CREA 5069604090

11/01/22 12:19
Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

9/12

ATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 – PROCESSO DE COMPRAS Nº 1540/2021

Aos 06 (seis) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (2022) às 10h00min, reuniram-se na sala do Fundo Social da Prefeitura de Rio Grande da Serra, situada à Rua do Progresso, 700 – Centro, o Presidente Eduardo da Silva Divino, e os membros: Daniela Aparecida Ferreira Magalhães Terra, Veronica Rodrigues da Silva e Vinicius Cardoso Alves da Silva, para abertura da Tomada de Preço em epígrafe, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO DE VIA URBANA: RUA AVARÉ – PARQUE AMÉRICA.**

Aberta a sessão, foi realizada a recepção dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", bem como o credenciamento do representante do licitante, constatando na oportunidade a participação da licitante:

- VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP – CNPJ nº 31.133.672/0001-07, representado pelo Sr. Abias Rodrigues de Assis, inscrito no CPF sob nº 084.467.388-99;
- RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 29.604.968/0001-09, representado pelo Sr. Marcio dos Santos Almeida, inscrito no CPF sob nº 319.369.958-67;

Ato contínuo, a Comissão procedeu à abertura dos envelopes nº 01 "Documentação" e rubricou todos os documentos, os quais, na seqüência, foram disponibilizados para rubrica pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.

A Comissão analisou a documentação apresentada pelas empresas e verificou que as participantes atenderam integramente as exigencias do edital, sendo assim declaradas habilitadas.

Na sequência, a Comissão realizou a abertura dos envelopes de nº 02 contendo a Proposta de Preços das empresas habilitadas e conferiu todo o conteúdo apresentado, os quais, na sequência, foram disponibilizados para rubrica pela representante credenciada. As

11/01/22 12:19
Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

10/12

empresas VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP e RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ficaram classificadas, conforme ordem abaixo:

1. RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA valor global de R$ 140.718,79 e BDI 21,77%;

2. VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP valor global de R$ 147.586,36 e BDI 21,77%;

Na analise das planilhas apresentadas pelos licitantes observamos que alguns itens apresentaram diferenças de arredondamentos decorrentes de mais de duas casas decimais apresentando uma diferença irrisoria em ambos frente ao valor global e tais ajustes deverão ser realizados na fiscalização contratual podendo ser realizada a glosa até a utilização do valor decorrente da utilização de mais de duas casa decimais.

No envelope proposta da licitante Rodrigues e Ortiz Pavimentação e Construção Ltda não foi localizado o atestado de vistoria técnica conforme item 1.5 do edital, sendo assim declaramos a licitante desclassificada.

Foi concedido a todos os interessados o prazo de recurso e contrarrazões constante no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a ata, que lida e conferida e assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL

Eduardo da Silva Divino

Presidente

Daniela Aparecida Ferreira Magalhães Terra

Membro

11/01/22 12:19
Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

11/1

Vinicius Cardoso Alves da Silva

Membro

REPRESENTANTES

VIAPRECISA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP

Abias Rodrigues de Assis

RODRIGUES E ORTIZ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Marcio dos Santos Almeida

11/01/22 12:19
Daniela M. Terra
Agente Administrativo
RM 4228

12/12